PROJETO DE LEI Nº. 20, de 06 de setembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o §1º e §4º do artigo 12, o caput do artigo 13, o §1º do artigo 14, o caput do artigo 17, todos da Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

§ 1º As eleições dar-se-ão por chapas compostas de diretor e diretor-adjunto (quando couber), para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

...

§4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável por oferecer aos candidatos interessados em concorrer às eleições, formação específica sobre competências básicas para gestores escolares, com assiduidade mínima de 75%, assim como a avaliação de mérito e desempenho no referido curso.

...

Art. 13 Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional assim distribuído:

...

Art. 14. ...

...

§1º Os candidatos que não vencerem o pleito eleitoral passarão a compor um banco de candidatos aprovados que poderão substituir os eleitos, caso ocorra uma das situações previstas nos artigos 16 e 17 desta lei.

...

Art. 17. Ao implantar novas Unidades Escolares e/ou CEINFs, ou em caso de vacância em unidades que não possuírem diretor-adjunto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará imediatas eleições, exceto se restar menos de um ano para findar o mandato, hipótese em que deverá ser designado um diretor pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em caráter pró-tempore, que componha o banco de candidatos aprovados.

Art. 2°. Fica incluído o §5º ao artigo 12, o §3º ao artigo 14, o §3º ao artigo 17, o artigo 17-A com seus §§1º ao 5º, todos à Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 12. ...
...

§5º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável por oferecer aos diretores e diretores-adjuntos empossados formação continuada na área de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

...

Art. 14. ...

...

§3º Na unidade escolar e no CEINF onde não houver candidatos inscritos, admitir-se-á os lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que compõem o banco de candidatos aprovados.

...

Art. 17. ...

...

§3º Em Unidade Escolar ou CEINF onde o pleito trouxer diretor e diretor-adjunto, ocorrendo a vacância do diretor ou do diretor-adjunto, a Secretaria Municipal poderá nomear o diretor-adjunto como diretor e indicar um candidato do banco de dados de aprovados para assumir o cargo de diretor-adjunto.

Art. 17-A A vacância do cargo de diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento, exoneração ou destituição.

§1º Caso a vacância ocorra num período superior a 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizada eleição direta nos termos desta lei.

§2º Caso a vacância ocorra num período inferior a 12 (doze) meses para o término do mandato, serão convocados o Colegiado Escolar e a Associação de Pais e Mestres para a escolha do novo diretor dentre aqueles que se candidatarem e que componham o banco de candidatos aprovados.

§3° No caso do parágrafo anterior, será eleito diretor aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros titulares que compõem o Colegiado Escolar e a Associação de Pais e Mestres.

§4º Caso não haja eleitos, o Secretário Municipal fará a escolha.

§5º Em qualquer dos casos, o novo diretor completará o período de seu antecessor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 06 de setembro de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.09.06 13:07:10 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 32, de 06 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 20, de 06 de setembro de 2023**, o qual altera a Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, estabeleceu as normas para a realização de processo eletivo para a escolha de diretores e diretores-adjuntos das unidades escolares da rede de ensino do Município de Nova Andradina, a fim de fomentar uma gestão democrática escolar.

Nesse compasso, a referida legislação, ao abordar critérios para a realização de tal processo eletivo, ficou silente quanto à ocorrência de vacância do cargo de diretor, hipótese esta que ocorrer por diversas maneiras, seja por destituição, falecimento, exoneração ou até mesmo, renúncia do empossado. Assim, visando abordar tal ponto, apresenta a Administração Pública Municipal o presente projeto de lei.

Dessa forma, prevê a presente propositura que, ocorrendo a vacância do cargo de diretor, num período superior a 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizada eleição direta. Por outro lado, caso a vacância ocorra num período inferior a 12 (doze) meses para o término do mandato, serão convocados o Colegiado Escolar e a Associação de Pais e Mestres para a escolha do novo diretor dentre aqueles que se candidatarem e que componham o banco de candidatos aprovado.

Acerca do referido banco, todos os candidatos aprovados que não vencerem o pleito eleitoral passarão a compô-lo, haja vista que poderão substituir os eleitos, caso ocorra uma das hipóteses previstas na legislação ou em caso de vacância dos empossados em período inferior a 12 (doze) meses.

Em continuidade, ao implantar novas Unidades Escolares e/ou CEINFs ou em caso de vacância em unidades que não possuírem diretor-adjunto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará imediatas eleições, exceto se restar menos de um ano para findar o mandato, hipótese em que deverá ser designado um diretor pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em caráter pró-tempore, que componha o banco de candidatos aprovados.

Ademais, a presente propositura altera o mandato de 03 (três) para 04 (quatro) anos, permitidas sucessivas reeleições. Não obstante, será ofertada formação

específica sobre competências básicas para gestores escolares que estejam interessados em concorrer às eleições pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei nº. 20, de 06 de setembro de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.09.06 13:07:28 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS